

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****FORO CENTRAL CÍVEL****2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP

01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail:

sp2falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES**

Processo Digital nº: **1114313-84.2019.8.26.0100**
 Classe: Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Luciana Terezinha Ioannou Epp 'stop Limp'**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES PRAZO 15 DIAS (ART. 52, PARÁGRAFO PRIMEIRO DA LEI Nº 11.101/2005), EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE LUCIANA TEREZINHA IOANNOU EPP 'STOP LIMP. PROCESSO Nº 1114313-84.2019.8.26.0100

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que por parte da LUCIANA TEREZINHA IOANNOU EPP 'STOP LIMP', CNPJ nº 24.089.106/0001-71, foi requerido o benefício de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, na forma dos artigos 47, 48 e 51 da Lei nº 11.101/05 ("LRF"), tendo por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira das devedoras para manutenção de sua atividade econômica e pagamento de seus credores, de forma a manter seus parceiros de mercado. FAZ SABER, também, que por decisão proferida em 14 de novembro de 2019, foi deferido o processamento da Recuperação Judicial da EMPRESA LUCIANA TEREZINHA IOANNOU EPP 'STOP LIMP', com sede na Rua Doutor Franco da Rocha, 664 - Perdizes - São Paulo - SP - CEP 05015-040, representada pela sócia, Luciana Terezinha Ioannou, RG nº. 23.173.727-0 e CPF/MF sob nº. 295.405.168-03, tendo sido nomeado como Administrador Judicial, Ana Cristina Baptista Campi, OAB/SP 111.667, com escritório situado na Avenida das Nações Unidas, nº 12.399, Conj. 133 B, 13º andar, CEP 04578-000, Cidade Monções, São Paulo, tendo a decisão que deferiu o processamento o seguinte teor: "Vistos. Estando presentes os requisitos dos arts. 48 e 51 da Lei 11.101/2005, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL de LUCIANA TERESINHA IOANNOU EPP (STOPLIMP), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.089.106/0001-71, com sede na Rua Doutor Franco da Rocha, 664 - Perdizes - São Paulo - SP - CEP 05015-040, e nomeio como Administradora Judicial ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI, advogada inscrita sob o nº OAB/SP 111.667, com endereço à com endereço à Av. das Nações Unidas, nº 12399, cj. 133b - Cep 04578-000 - Edifício Landmark - Bairro Brooklin Novo, que, em 48 horas, juntará nestes autos digitais o termo de compromisso devidamente subscrito. 2. Todos os relatórios mensais das atividades da recuperanda deverão ser apresentados nestes autos pelo administrador judicial, para acesso mais fácil pelos credores, sem necessidade de consulta a incidentes. O primeiro relatório deverá ser apresentado em 10 dias. Dirá ainda o administrador judicial, no mesmo prazo, se entende conveniente a realização de sessões de mediação e de negócio jurídico processual para racionalização do procedimento, bem como estimará sua remuneração. 3. Determino à recuperanda: a) apresentação de contas até o dia 30 de cada mês, sob pena de afastamento dos seus controladores e substituição dos seus administradores. Todas as contas mensais deverão ser protocoladas diretamente nos autos principais; e b) entregar mensalmente ao administrador judicial os documentos por ele solicitados e, ainda, extratos de movimentação de todas as suas contas bancárias e documentos de recolhimento de impostos e encargos sociais, bem como demais verbas trabalhistas. Tais


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP

01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail:

sp2falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

documentos são essenciais para possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada e verificada eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da LRF. 4. Suspendo as ações e execuções contra a recuperanda pelo prazo de 180 dias, e também o curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo os autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as disposições dos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º e §§ 3º e 4º do artigo 49 e inciso III do artigo 52 da Lei 11.101/2005. Caberá à recuperanda a comunicação da suspensão aos juízos competentes. 5. Expeça-se edital, na forma do §1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005, com o prazo de 15 dias para habilitações ou divergências, que deverão ser apresentadas ao administrador judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico "rj.stoplomp@gmail.com", que deverá constar do edital. Concedo prazo de 48 horas para a recuperanda apresentarem a minuta do edital, em arquivo eletrônico, ao administrador judicial, que fará a verificação da regularidade e a encaminhará ao e-mail do cartório, com celeridade. 5.1. Caberá ao cartório calcular o valor a ser recolhido para publicação do edital, intimando por telefone o advogado da recuperanda, para recolhimento em 24 horas, não havendo necessidade de publicação em jornal de grande circulação, em razão dos parcos recursos da recuperanda. 5.2. Nas correspondências enviadas aos credores, deverá o administrador judicial solicitar a indicação de conta bancária, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado, evitando-se, assim, a realização de pagamentos por meio de depósito em conta judicial. 6. Dispensar a recuperanda de apresentação de certidões negativas tributárias (CND) para que exerçam suas atividades, ressalvadas as exceções legais. 6.1. Os pedidos formulados pela devedora, para dispensa de certidões e impedimento de retomada de bens essenciais, não comportam deferimento neste momento pois ausente qualquer risco de prejuízo à atividade da devedora. Caso a caso, sendo demonstrada a essencialidade do bem ou eventual impedimento ao exercício de algum direito em razão da existência do pedido de recuperação, este juízo examinará a pretensão da devedora. 7. Apesar do entendimento que vinha sendo adotado neste juízo, houve recente decisão do STJ, no REsp 1.699.528, em sentido oposto, de modo que as razões expostas naquele julgado são adotadas e, para que não haja insegurança jurídica, serão contados todos os prazos processuais em dias corridos. 8. Comunique a recuperanda a presente decisão às Fazendas Públicas da União, dos Municípios, e às Juntas Comerciais, onde têm estabelecimentos, apresentando, para esse fim, cópia desta decisão, assinada digitalmente, comprovando nos autos o protocolo em 10 dias. 8.1. Providencie o Administrador Judicial a comunicação à FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, pelo e-mail "pgefalencias@sp.gov.br", a respeito da existência desta recuperação judicial, informando-lhe nome da recuperanda, número do processo, data da distribuição do pedido e data da decisão de deferimento do processamento, bem como seus dados (AJ) e endereço de e-mail, comprovando nos autos. 9. Intime-se o Ministério Público. Int." FAZ SABER, também, que a Recuperanda apresentou o seguinte rol de credores nos termos de fls. 37.

RELAÇÃO DE CREDITORES - CREDITORES TRABALHISTA – CLASSE I: FRANCISCA ADRIANA ZUMBINI PAULO, R\$ 290,01; NATÁLIA LOURENÇO ANDRADE, R\$ 10.500,00.

SUBTOTAL: CREDITORES TRABALHISTA – CLASSE I: R\$ 10.790,01. CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE III: AROMALLIS IND.COM.FRAGANCIAS LTDA, R\$ 403,28; BABY LIMP IND.COM.PROD.DE LIM.LTDA, R\$ 1.926,84; BANCO SANTANDER S/A, R\$ 10.553,75; BANDEIRANTES APOIO AO CREDITO, R\$ 35.546,15; BRASAMI IND.COM.PLASTICOS EIRELLI, R\$ 844,92; BUNZL HIGIENE E LIMPEZA LTDA, R\$ 2.724,00; CERTEC IND.COM.EQUIPS. LTDA, R\$ 482,07; COMTE INDUSTRIA C P D EIRELLI, R\$ 1.701,00; CONNEG SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, R\$ 5.238,20; DALLA COMERCIO E SERVIÇO LTDA, R\$ 142,96; DJMP COM.DE MAT.LIMP.LTDA EPP, R\$ 2.540,80; E. P. DOS SANTOS PRODUTOS DE LIMPEZA, R\$ 650,50; FIRST CREDIT


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP

01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail:

sp2falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SECURITIZADORA S.A, R\$ 141.336,06; GABEL EDITORA E COMUNICAÇÕES LTDA, R\$ 480,00; GOLF CAPITAL SECURITIZADORA S.A, R\$ 63.726,40; H8 FOMENTO MERCANTIL EIRELI, R\$ 121.177,80; HIPER CRED FOMENTO MERCANTIL LTDA, R\$ 66.879,20; ITG FOMENTO COMERCIAL LTDA, R\$ 199.128,93; JOSE BERNARDINO DE CENA, R\$ 14.767,47; JUNY MERCANTIL LTDA, R\$ 312,30; LAVORO FACTORING S/A, R\$ 8.739,50; LIGASHOP COM.LIMP.E DISTRIB.LTDA, R\$ 1.270,10; LIMPEZA VERDE IND.COM.P.LIMP.LTDA, R\$ 1.207,57; MARLENE DE FATIMA SILVA, R\$ 15.664,21; METALMIX IND.COM.LTDA, R\$ 1.010,30; METALURGICA NEMATEC LTDA, R\$ 1.395,44; PETROPLUS PROD. AUTOMOTIVOS LTDA, R\$ 3.096,58; PLASTICOS SANTANA LTDA, R\$ 625,07; PONTES E ROCHA IND.COM.UTIL.LTDA, R\$ 211,30; REI DO UTIL COM.UTILID.DOMEST.LTDA, R\$ 1.495,32; RSS SECURITIZADORA S/A, R\$ 32.222,71; TELEFONICA BRASIL S.A, R\$ 1.419,45; TOTAL ARTE CENTRO DISTRIB.INTEG.LTDA, R\$ 1.649,72; UNIR PARTICIPAÇÕES E GESTÃO LTDA, R\$ 30.889,00; VIEL IND.METALURGICA LTDA, R\$ 1.686,78; W W QUIMICA I C C ABRASIVOS LTDA, R\$ 7.769,40; WEWP C. IMP.E EXPORTADORA LTDA, R\$ 6.259,94; WNF IND.COM.LTDA, R\$ 772,71; YAPI COM.DE PROD.DE HIG. PES. LTDA, R\$ 886,20. **SUBTOTAL: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: CLASSE III = R\$ 788.833,93. CREDORES MICRO EMPRESA – ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP – CLASSE IV: MÁRCIO DE SOUZA TOALHAS DE PAPEL - ME, R\$ 5.095,00. SUBTOTAL CLASSE IV – CREDORES MICRO EMPRESA – ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP = R\$ 5.095,00. TOTAL GERAL: R\$ 804.718,94** FAZ SABER, finalmente, que fica marcado o prazo de 15 (quinze) dias para que os credores não relacionados habilitem seus créditos, ou, ainda, para que os acima relacionados apresentem divergências, nos termos do art. 7º, § 1º da Lei nº 11.101/2005, devendo ser encaminhados tais documentos à Administradora Judicial, Ana Cristina Baptista Campi, OAB/SP 111.667, com escritório na Av. das Nações Unidas, nº 12.399, 13º andar, Conj. 133B, Cidade Monções, CEP 04578-000, São Paulo - SP e/ou através do endereço eletrônico rj.stoplimp@gmail.com. **Habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas.** Na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos da conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, § 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital com o prazo de 15 (quinze) dias, afixado e publicado na forma da Lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 25 de novembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**